



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.708/90.- De 09 de Maio de 1.990.

Dispõe sobre: autorização para a aquisição de um imóvel no Distrito de Cel. Goulart.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos Senhores Leonildo E Antonio Ribeiro, uma área de terra localizada no distrito de Cel. Goulart, contendo a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco 00, seguindo pela Avenida Brasil numa distância de 15 m até encontrar o marco 01, daí deflete à direita, seguindo 40 m em divisa com o nº 486 de Severino Sales, até encontrar o marco 02, daí deflete à direita, seguindo 15 m em divisa com a data nº 105, até encontrar o marco 03, daí deflete à direita seguindo 40 m em divisa com o nº 460 de Jovelino Rodrigues da Silva, até encontrar o marco 04 que coincide com marco 00, fechando o polígono com uma área total de 600 m².

Parágrafo Único - A área referida no "caput" será destinada a construção de um centro de lazer.

Art. 2º - Em virtude do artigo anterior, fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir no setor de contabilidade e orçamento um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, na forma do art. 43 § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 09 de Maio de 1.990. ALVARES MACHADO, SP.